Município de Conceição do Lago Açu

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

EDIÇÃO 106 ANO II CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA 117 DE JULHO DE 2018 PAG 01/01

**SUMÁRIO**

**EXECUTIVO**
LEI 201/2018.....01

## LEI 201/2018

**LEI Nº 201/2018**

**Cria e redefine as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME – e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art.1º**. Fica criada e redefinida a Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Lago Açu, tendo por função precípua garantir o acesso e direito gratuito da educação básica, cuja finalidade:

I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos Estaduais;

II. Executar convênios com o Governo do Estado do Maranhão no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

III. Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV. Manter a rede escolar que atenda preferentemente às Zonas Rurais, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V. Promover campanhas junto à Comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à Escola;

VI. Criar meios adequados para a radicação de professores na Zona Rural, ou ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII. Propor a localização das escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII. Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X. Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a Comunidade;

XI. Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII. Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII. Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV. Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, afim de que possam atender gradualmente à qualificação exigida;

XVI. Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de Professores e especialistas em educação.

**Art. 2°** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Conceição do Lago Açu

– FME Conceição do Lago Açu, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Art. 3°** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**§1º** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados no Banco do Brasil S/A ou em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Conceição do Lago Açu.

**§2º** - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Conceição do Lago Açu cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um coordenador financeiro, Secretário de Finanças ou Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Conceição do Lago Açu:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano

Municipal de Educação de Conceição do Lago Açu;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Conceição do Lago Açu e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Assinar eletronicamente/digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável financeiro;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

XIX - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador Financeiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6°** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art.7°- O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art.8° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do

Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, 17 DE JULHO DE 2018.

**Divino Alexandre de Lima**

**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 098/2018 – GP.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Lago Açu no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve:

**Art.1º**. Nomear **Aldenira Jurique de Carvalho**, inscrita sob o CPF nº 487.123.453-34, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, órgão da administração direta.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Cumpra-se. Publique-se**.

GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, 17 DE JULHO DE 2018.

**Divino Alexandre de Lima**

**Prefeito Municipal**

CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU
GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

**Estado do Maranhão**
Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua do Comércio s/n – Centro
Conceição do Lago Açu – MA
SITE
www.conceicaodolagoacu.ma.gov.br

**DIVINO ALEXANDRE DE LIMA**
Prefeito Municipal

**LINCOLN ALEXANDRE DE LIMA**
Secretario de Administração